

**J.B. WORLD ENTRETENIMENTOS S.A.**  
**CNPJ 85.248.987/0001-10**  
**NIRE 42.3.00024457**  
**PENHA/SC**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 23 DE JUNHO DE 2026**

**DATA, HORA E LOCAL:** A reunião foi realizada aos 23 dias do mês de junho de 2026, às 11h00, na sede da **J.B. WORLD ENTRETENIMENTOS S.A.** ("Companhia"), na cidade de Penha, estado de Santa Catarina, na Rua Inácio Francisco de Souza, nº 1597, Bairro Armação do Itapocorói, CEP 88.385-000.

**PRESENCAS E CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação, nos termos do art. 124, § 4ª, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, em vista da presença dos acionistas titulares das ações representativas da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura em lista de presença arquivada na sede da Companhia. Conforme faculta o Estatuto Social da Companhia, não há, nesta data, Conselho de Administração instalado, conforme definido entre os acionistas.

**MESA:** Sr. Alexandre Von Janke Murad – Presidente; e Sr. Gilliard Gadiel de Oliveira – Secretário.

**ORDEM DO DIA:** **(1)** Aprovar a 1ª (primeira) Emissão (conforme abaixo definida) de notas comerciais, com garantia real e garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública, sob o rito de registro automático, sob o regime de garantia firme de colocação, da Companhia, no valor total de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) ("Notas Comerciais" e "Emissão", respectivamente), incluindo seus termos e condições, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada ("Lei 14.195") e com o artigo 16, alíneas "j" e "k" do Estatuto Social da Companhia; **(2)** Aprovar a outorga de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido) pela Companhia, nos termos dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil") e do artigo 66-B da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 ("Lei do Mercado de Capitais"), do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, dos artigos 18 a 20 da Lei 9.514, de 20 de novembro de 1997 e das demais disposições legais aplicáveis, para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido), assumidas ou que venham a ser assumidas pela Companhia no âmbito do "*Termo de Emissão da 1ª (primeira) Emissão de Notas Comerciais, com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito De Registro Automático, da JB World Entretenimentos S.A.*", a ser celebrado em entre a Companhia, **ALEXANDRE VON JANKE MURAD**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 275.224.308-10, na qualidade de avalista ("Avalista"), e a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES**

**MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, Conjunto 101, CEP 01.451-000, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0003-08 (“Agente Fiduciário” e “Termo de Emissão”, respectivamente); **(3)** Autorizar os administradores da Companhia a praticar todos e quaisquer atos para negociação dos termos e condições da Emissão e da Oferta (conforme definido abaixo), bem como celebrar todos e quaisquer documentos necessários à realização da Emissão e da Oferta; e **(4)** Ratificar todos os atos já praticados pelos administradores para a execução das deliberações a serem aprovadas, incluindo a contratação de prestadores de serviços necessários para realização da Emissão e da Oferta.

**DELIBERAÇÕES TOMADAS:** Os acionistas da Companhia apreciaram as matérias constantes da Ordem do Dia e, sem quaisquer restrições ou ressalvas, deliberaram por:

**(1)** Aprovar a realização da Emissão de Notas Comerciais, as quais serão objeto de oferta pública sob o rito de registro automático de distribuição, em regime de garantia firme de colocação, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”), que serão formalizadas nos termos do Termo de Emissão e atenderão às características abaixo descritas, dentre outras:

**(a) Número da Emissão.** A Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de notas comerciais da Companhia.

**(b) Número de Séries.** A Emissão será realizada em série única.

**(c) Quantidade de Notas Comerciais.** Serão emitidas 400.000 (quatrocentas mil) Notas Comerciais, na Data de Emissão (conforme abaixo definido).

**(d) Valor Nominal Unitário.** O valor nominal unitário das Notas Comerciais, na Data de Emissão, será de R\$ 1.000,00 (mil reais) (“Valor Nominal Unitário”).

**(e) Valor Total das Notas Comerciais.** O valor total da Emissão será de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”).

**(f) Data de Emissão.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais será aquela a ser estabelecida no Termo de Emissão (“Data de Emissão”).

**(g) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade.** As Notas Comerciais serão emitidas sob a forma escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo

que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador (conforme a ser definido no Termo de Emissão) e, adicionalmente, com relação às Notas Comerciais que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), conforme o caso, será expedido por extrato em nome do Titular das Notas Comerciais (conforme abaixo definido), que servirá como comprovante de titularidade de tais Notas Comerciais.

**(h) Prazo e Data de Vencimento.** As Notas Comerciais terão prazo de 2.557 (dois mil quinhentos e cinquenta e sete) dias corridos contados da Data de Emissão, em data a ser definida no Termo de Emissão.

**(i) Local de Emissão.** Para todos os fins e efeitos legais, o local de emissão das Notas Comerciais será a cidade de Penha, estado de Santa Catarina.

**(j) Atualização Monetária.** Não haverá atualização monetária das Notas Comerciais.

**(k) Encargos Moratórios.** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos titulares das Notas Comerciais (“Titulares das Notas Comerciais”), os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: **(i)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“Encargos Moratórios”).

**(l) Destinação dos Recursos.** Os Recursos Líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão destinados à aquisição e/ou investimentos em ativos imobilizados, inclusive para fins de reembolso. Entende-se por “Recursos Líquidos” os recursos captados pela Companhia, por meio da integralização das Notas Comerciais, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão.

**(m) Data de Início da Rentabilidade.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da primeira subscrição e integralização de Notas Comerciais (“Data de Início da Rentabilidade” ou “Data da Primeira Integralização”, conforme o caso).

**(n) Procedimento de Distribuição.** As Notas Comerciais serão objeto de distribuição pública, nos termos da Resolução CVM 160 e das demais disposições

legais e regulamentares aplicáveis, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, na qualidade de coordenador líder da Oferta ("Coordenador Líder"), nas condições a serem estabelecidas no "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 1ª (primeira) Emissão de Notas Comerciais, com Garantia Real e Garantia Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da JB World Entretenimentos S.A.*" ("Contrato de Distribuição").

**(o) Preço de Subscrição e Forma de Integralização.** As Notas Comerciais serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso seja possível a integralização em mais de uma data, a Nota Comercial que venha ser integralizada em data diversa e posterior à Data da Primeira Integralização deverá ser integralizada considerando o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data de sua efetiva integralização (exclusive).

**(p) Remuneração.** Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de *spread* (sobretaxa) equivalente a 1,35% (um inteiro e trinta e cinco centésimos por cento), ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis (conforme a ser definido no Termo de Emissão) decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, desde a Data de Início da Rentabilidade, ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) até a Data de Pagamento da Remuneração em questão (exclusive), data de pagamento decorrente de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido) ou na data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), o que ocorrer primeiro. A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula a ser prevista no Termo de Emissão.

**(q) Pagamento da Remuneração.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, Resgate Antecipado Facultativo ou Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definidos), conforme aplicáveis, nos termos a serem previstos no Termo de Emissão, a Remuneração será paga mensalmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento e os demais

pagamentos devidos sempre no dia e meses a serem indicados no Termo de Emissão, até a Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração”).

**(r) Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário.** O saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais será amortizado na periodicidade a ser indicada no Termo de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido a partir do 25º (vigésimo quinto) mês contado da Data de Emissão, inclusive, e os demais pagamentos devidos mensalmente, até a Data de Vencimento, sempre no dia e meses a serem indicados no Termo de Emissão (cada uma, uma “Data de Amortização”).

**(s) Classificação de Risco.** Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da oferta para atribuir rating às Notas Comerciais.

**(t) Repactuação Programada.** As Notas Comerciais não serão objeto de repactuação programada.

**(u) Garantia Real.** Com o objetivo de assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Companhia e/ou pelo Avalista no Termo de Emissão e no âmbito das Notas Comerciais, incluindo o Valor Total da Emissão, a Remuneração e os Encargos Moratórios aplicáveis, bem como as demais obrigações pecuniárias, e, ainda, sem limitação, qualquer custo ou despesa comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Titulares das Notas Comerciais em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Notas Comerciais, do Termo de Emissão e/ou do “*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário (“Contrato de Cessão Fiduciária”), incluindo honorários, despesas advocatícias e/ou, quando houver, verbas indenizatórias devidas pela Companhia e/ou pelo Avalista (“Obrigações Garantidas”), será constituída a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta, em favor dos Titulares de Notas Comerciais, representados pelo Agente Fiduciário, de acordo com as disposições nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada pela Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, e, no que for aplicável, dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil (“Cessão Fiduciária”), sobre (a) todos e quaisquer recursos, rendimentos, direitos e créditos, atuais e futuros, principais e acessórios, da Emitente, emergentes da conta vinculada a ser definida no Contrato de Cessão Fiduciária, na qualidade de banco arrecadador e administrador da Conta Vinculada, de titularidade da Emitente

(“Conta Vinculada”); e (b) os direitos, presentes e futuros, decorrentes da Conta Vinculada, e quaisquer direitos, pretensões, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e exceções relacionados à Conta Vinculada, direitos acessórios e os direitos ao recebimento de quaisquer valores (acrescidos de todos os juros, correção monetária e multas e demais consectários aplicáveis sobre tais valores) que vierem a ser atribuídos, constituídos e/ou reconhecidos em seu âmbito e de ações e exceções relacionadas, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, incluindo, sem limitação, os Investimentos Permitidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), nos termos Contrato de Cessão Fiduciária.

**(v) Garantia Fidejussória.** Com o objetivo de assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, será constituída garantia fidejussória, representada pelo Aval (conforme abaixo definido) prestado pelo Avalista, por meio do qual o Avalista se torna devedor solidário e principal pagador perante os Titulares de Notas Comerciais de todo e qualquer valor, principal e acessório, incluindo a Remuneração e encargos incidentes, bem como todo e qualquer custo e despesa que os Titulares de Notas Comerciais incorra(m) em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à cobrança da Emissão, nos termos do artigo 897 e seguintes, do artigo 333 e do artigo 1.425 do Código Civil (“Aval” e, em conjunto com a Cessão Fiduciária, as “Garantias”).

**(w) Local de Pagamento.** Os pagamentos a que fizerem jus as Notas Comerciais serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(i)** os procedimentos adotados pela B3 para as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente na B3; e/ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Notas Comerciais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

**(x) Resgate Antecipado Facultativo Total.** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir da data a ser informada no Termo de Emissão, realizar o resgate antecipado facultativo total das Notas Comerciais (“Resgate Antecipado Facultativo”). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o valor devido pela Companhia será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, a serem resgatadas, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data do Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, e demais encargos devidos e não pagos até a data do resgate antecipado facultativo (“Valor Base de Resgate”) e acrescido de prêmio *flat* incidente sobre

o Valor Base de Resgate, conforme tabela a ser descrita no Termo de Emissão. As Notas Comerciais resgatadas pela Companhia, conforme a ser previsto no Termo de Emissão, serão obrigatoriamente canceladas;

**(y) Amortização Extraordinária.** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, realizar amortização extraordinária facultativa parcial das Notas Comerciais, de forma *pro rata* entre todos os Titulares (“Amortização Extraordinária Facultativa”), mediante envio de comunicação ao Agente Fiduciário com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data pretendida para a amortização. Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Companhia será equivalente: **(i)** à parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização das Notas Comerciais ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa, incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário e dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (“Valor Base de Amortização Extraordinária”); e **(ii)** acrescido de prêmio *flat* incidente sobre o Valor Base de Resgate, conforme tabela a ser descrita no Termo de Emissão.

**(z) Oferta de Resgate Antecipado.** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado das Notas Comerciais, endereçada a todos os Titulares das Notas Comerciais, sendo assegurado a todos os Titulares das Notas Comerciais igualdade de condições para aceitar o resgate das Notas Comerciais por eles detidas (“Oferta de Resgate Antecipado”). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada conforme operacional a ser descrito no Termo de Emissão.

**(aa) Aquisição Facultativa.** A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Notas Comerciais, no mercado secundário, desde que a Companhia cumpra com as obrigações adicionais previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160, condicionado ao aceite do respectivo Titular de Notas Comerciais vendedor por valor igual, inferior ou superior ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso. A Companhia deverá fazer constar de suas demonstrações financeiras as referidas aquisições, realizadas nos termos a serem previstos no Termo de Emissão. As Notas Comerciais adquiridas pela Companhia poderão, a seu exclusivo critério, **(i)** serem canceladas; **(ii)** permanecer em tesouraria; ou **(iii)** serem novamente colocadas no mercado. As Notas Comerciais adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Notas Comerciais.

**(bb) Vencimento Antecipado.** Observado o que será disposto no Termo de Emissão, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes do Termo de Emissão, na ocorrência das hipóteses a serem descritas no Termo de Emissão, observados os prazos de cura, conforme aplicável (cada um, um “Evento de Vencimento Antecipado”).

**(cc) Demais Características.** As demais características da Emissão e das Notas Comerciais constarão no Termo de Emissão.

**(2)** Aprovar a outorga da Cessão Fiduciária, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas no âmbito da Emissão e da Oferta;

**(3)** Autorizar os administradores da Companhia a praticar todos e quaisquer atos e a celebrar todos e quaisquer documentos necessários à execução das deliberações ora aprovadas, incluindo, mas sem limitação, praticar os atos necessários à: **(a)** negociação e definição dos termos e condições da Emissão e da Oferta; **(b)** celebração dos seguintes documentos, seus eventuais aditamentos e documentos que deles derivem: **(i)** Termo de Emissão; **(ii)** Contrato de Distribuição; **(iii)** Contrato de Cessão Fiduciária; e **(iv)** outros documentos necessários à realização da Emissão e da Oferta; e **(c)** contratação do Coordenador Líder, do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Banco Liquidante, do banco depositário, dos assessores jurídicos e das demais instituições cuja contratação eventualmente se faça necessária para a realização da Oferta, fixando-lhes os respectivos honorários; e

**(4)** Ratificar todos os atos já praticados pelos administradores para a execução das deliberações aprovadas, incluindo a contratação de prestadores de serviços para realização da Emissão e da Oferta.

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente providenciou o encerramento da reunião, da qual foi lavrada a presente ata que foi aprovada por todos os presentes.

**ASSINATURAS: Mesa:** Alexandre Von Janke Murad, Presidente; e Gilliard Gadiel de Oliveira, Secretário. **Acionistas:** Alexandre Von Janke Murad, Itel Janke Murad e Kelly Von Janke Murad, neste ato representada por sua curadora Itel Janke Murad.

**A presente é cópia fiel da original, lavrada em livro próprio.**

Penha, 23 de junho de 2026.

*(Página de Assinaturas da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 23 de junho de 2026.)*

**Mesa:**

---

**Alexandre Von Janke Murad**  
Presidente

---

**Gilliard Gadiel de Oliveira**  
Secretário

**Acionistas:**

---

**Alexandre Von Janke Murad**

---

**Itel Janke Murad**

---

**Kelly Von Janke Murad**